



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 013  
Proc. 100108  
VISTO

**LEI Nº 1.610, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

Denomina de "**RUA CLARA DE CARLOS FREITAS**", a Rua "D" que se inicia na Rua Joaquim Ramos e termina na Rua Circular, localizada no Bosque dos Guarandis, Bairro Travessão, neste Município.

Autor: Ver. Germino de Souza.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denomina de "**Rua Clara De Carlos Freitas**", a Rua "D" que se inicia na "Rua Joaquim Ramos" e termina na Rua Circular, localizada no Bosque dos Guarandis, Bairro Travessão, neste Município.

**Art. 2º** Ficam fazendo partes integrantes desta Lei a justificativa e o croqui de localização, em anexo.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às Concessionárias de Serviços Públicos, às Associações dos Oficiais de Justiça, aos Taxistas e aos Cartórios do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de Agosto de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

**Clara De Carlos Freitas**, filha dos imigrantes italianos Lourenço De Carlos e Isabel Marin De Carlos, nasceu na cidade de São Paulo no dia 16 de fevereiro de 1943.

Em plena adolescência iniciou a atividade profissional na empresa São Paulo Alpargatas Company S.A, e com 20 anos de idade casou-se com o Sr. Antonio de Freitas Gimenez, nascendo dessa união dois filhos, Marcia e Marcelo.

No ano de 1990 mudou-se para Caraguatatuba, fixando residência no Bairro Porto Novo. Mais tarde adquiriu o primeiro imóvel construído no conjunto habitacional - casas populares - no Bairro Travessão.

Sempre participativa dos movimentos sociais de interesse do bairro ou da população, a Sra. Clara não media esforços para atender e auxiliar na medida do possível, a todos os que a procuravam diariamente, em sua própria residência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

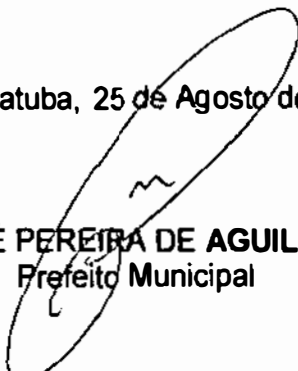
No dia 23 de setembro de 2002, veio a falecer aos 59 anos de idade, deixando no coração de todos, muita saudade, por tratar-se de uma pessoa muito querida que aqui viveu e mostrou bons exemplos como esposa, mãe, amiga e companheira. Sua ausência, com certeza, entristeceu a cidade.

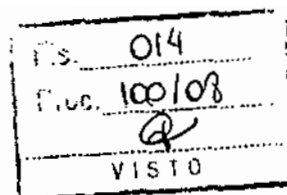
Por estas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para aprovação do Projeto.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 10 de março de 2008.

**Autor: Vereador GERMINO DE SOUZA**

Caraguatatuba, 25 de Agosto de 2008.

  
**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal



**CONFERIDO**  
22 108 198  
Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.611, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a pacientes encaminhados por médicos particulares e dá outras providências”.

Autor: Ver Omar Kazon

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a atender os encaminhamentos para médicos especialistas, exames laboratoriais de qualquer natureza, agendamentos para exames médicos e laboratoriais, realização de cirurgias e fornecimento de remédios, a pacientes encaminhados por médicos não vinculados a rede municipal de saúde, desde que comprovada a situação financeira do paciente.

**Parágrafo único.** Para os atendimentos constantes no caput do artigo 1º, havendo necessidade, os pedidos serão analisados e avaliados pelo Setor de Promoção e Assistência Social do Município.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal estabelecerá convênios com as instituições hospitalares de natureza privada, para a realização de diagnósticos de que trata o artigo anterior, quando a rede municipal de saúde não contar com a especialidade exigida.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias da sua publicação.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de Setembro de 2008.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

